

PROJETO DE LEI Nº 43, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre normas gerais de proteção aos animais em situação de desastre no Município de Itabirito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais de proteção aos animais em situação de desastre.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, desastre é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, animais, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

Art. 2º Para garantir proteção aos animais em situação de desastre, o empreendedor cujo empreendimento ou atividade possa causar significativa degradação ambiental deverá adotar, a critério do órgão ambiental licenciador:

I — medidas preventivas:

- a) treinamento de pessoas de seu quadro organizacional para busca, salvamento e cuidados imediatos a animais durante e após a situação de desastre;
- b) desenvolvimento de plano de ação de emergência com procedimentos de evacuação, busca, salvamento e cuidados imediatos a animais;
- c) restrição do acesso de animais a determinadas áreas que apresentem maiores riscos quanto à ocorrência de desastre, inclusive mediante cercamento;
- d) elaboração e divulgação interna de material informativo sobre busca, salvamento e cuidados imediatos a animais em situação de desastre;

II — medidas reparadoras:

- a) fornecimento de máquinas, veículos e equipamentos destinados a busca e salvamento de animais;
- b) disponibilização de água, alimentos, medicamentos e atendimento veterinário aos animais durante e após o salvamento;
- c) construção ou locação de abrigos para adequada acomodação e tratamento de animais silvestres e domésticos;
- d) oferecimento de acesso a pastos, inclusive mediante arrendamento, rios e lagos, para abrigo e alimentação de animais de grande porte.



Câmara Municipal de Itabirito

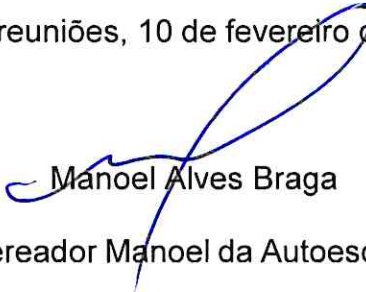
§ 1º As medidas dispostas no inciso II do **caput**, de responsabilidade do empreendedor, serão executadas em articulação com os governos federal, estadual, distrital e municipal, admitindo-se a participação de organizações civis e da população local.

§ 2º O descumprimento das medidas elencadas neste artigo por parte do empreendedor configura prática do crime previsto no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 3º As vidas humanas são prioridade em face das vidas de animais silvestres e domésticos, para evacuação, busca, salvamento, cuidados imediatos, alimentação, abrigo e outros decorrentes de situações de desastre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas de reuniões, 10 de fevereiro de 2025.


Manoel Alves Braga

Vereador Manoel da Autoescola



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

Sr Presidente,

Este projeto de Lei visa garantir segurança e assistência veterinária aos animais domésticos em situação de desastre.

Nos últimos anos, a sociedade brasileira vem experimentando grandes impactos causados por desastres climáticos, seja natural ou provocado pelo homem, a exemplo do rompimento da barragem de rejeitos de minério de "Fundão", em 11/2015, em Mariana/MG, bem como, em 25/1/2019, o rompimento da barragem de rejeitos de minério, na mina "Córrego do feijão", em Brumadinho/MG, este, ceifando a vida de 272 pessoas, a morte de centenas de animais, sendo considerado um dos maiores desastres ambientais e sociais do Brasil.

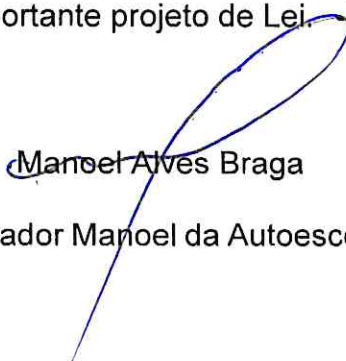
Em 28/3/2019, após as barragens de Forquilhas I e III, de propriedade da Vale, atingir o nível 3 – risco **iminente** de rompimento, o Presídio sediado na Rua Emídio Quites, no bairro Praia, nesta cidade, foi desativado, os servidores removidos abruptamente para outras cidades e a mineradora foi obrigada a pagar pelo remanejamento de famílias, bem como, aluguel de baias para abrigar equinos e bovinos na área de autossalvamento. In: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/07/01/apos-aumento-da-area-de-risco-familias-de-itabirito-e-ouro-preto-sao-retiradas-de-casas-que-ficam-perto-de-barragens.ghml>

Em 4/2024, segundo a Defesa Civil, as enchentes no Rio Grande do Sul causaram a morte de 172 pessoas e mais de 629 mil pessoas precisaram deixar suas casas.

No auge do desastre, o Estado do RS chegou a ter mais de 10 mil animais socorridos e, após 7 meses, ainda existia cerca de 1,2 (um mil e duzentos) animais em abrigos, a espera por uma adoção. In: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/12/07/enchentes-rs-animais-abrigos-saiba-como-adotar.ghml>

Em janeiro de 2022, Itabirito decretou estado de calamidade pública, através do Decreto nº 14.147, de 9/1/2022, por conta das enchentes que inundou várias partes da cidade, deixando centenas de pessoas desalojadas, animais em situação de vulnerabilidade e prejuízos ambientais e materiais expressivos.

Nesse sentido, considerando a relevância do tema, conclamo os pares desta casa para aprovar este importante projeto de Lei.


Manoel Alves Braga

Vereador Manoel da Autoescola